



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.475, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação da adoção de estado emergencial decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, até o dia 18 de abril de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, quanto a prorrogação do que através do Decreto 65.613, de 09 de abril de 2021, o Governador do Estado de São Paulo, prorroga até 18 de abril de 2021, as medidas emergenciais, em combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 18 de abril de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, durante a fase vermelha, instituídas através do Decreto Estadual nº 65.563, de 11.03.2021, e sua alteração, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Shoppings, Galerias e estabelecimentos congêneres	Atividade não permitida
Comércio em geral	Atividade permitida somente delivery e drive thru
Lojas de materiais de construção	Atividade permitida presencial com limite de 35%, usando os protocolos de segurança – COVID19.
Comércio Varejista de Mercadorias, inclusive, Lojas de Conveniências e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas	Atividade permitida apenas no horário das 6h às 20h
Feiras Livres	Atividades delivery e drive thru respeitando os protocolos de segurança, até as 20h
Ambulantes	Funcionamento até 20h com proibição de consumo no local, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de máscaras e aglomerações.
Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação. Bares	Atividade permitida somente delivery e drive thru até as 20hs; após este horário somente delivery
Salões de beleza e barbearias	Atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Atividade não permitida
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade não permitida
Igrejas e Atividades religiosas	Atividades não permitidas, mas poderá ficar aberta, seguindo os protocolos de Segurança – COVID 19.

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 3 de 8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Supermercados, padarias e açougues	Permitido mediante protocolos
Serviços de saúde, incluindo farmácias e clínicas	Permitido mediante protocolos
Transporte público	Permitido mediante protocolos
Bancos	Permitido mediante protocolos
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Remoto de 12.04.2021 a 18.04.2021
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Escolas Particulares	Seguir o decreto do Estado
Locação, assembleias e reuniões de condomínios, loteamentos e congêneres	Atividade não permitida
Utilização de ranchos e residências nos loteamentos as margens dos lagos	Atividade permitida apenas para os respectivos proprietários, sob pena de sanções previstas no código sanitário, tanto para o proprietário quanto para a associação responsável pela portaria do empreendimento
Todo tipo de atividade esportiva ou Eventos esportivos	Atividade não permitida.

Parágrafo Único – Fica mantido o toque de recolher durante os horários das 20h às 5h do dia subsequente, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP 2
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Terça-feira, 13 de abril de 2021

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 365A

Página 4 de 8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário”.

Buritama/SP, 12 de abril de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria